



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Agência Brasileira de Inteligência

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de leiloeiro oficial, de maneira continuada, para o período de doze meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, para alienação de bens móveis inservíveis disponibilizados pela Agência Brasileira de Inteligência.

Os itens a serem leiloados constituem bens móveis do acervo da ABIN localizados exclusivamente em sua sede, em Brasília/DF, incluindo veículos, mobiliário, utensílios, equipamentos, itens de tecnologia da informação e outros.

A ABIN não se obriga a estabelecer previamente qualquer quantitativo de itens a serem leiloados e a disponibilização de bens ocorrerá segundo conveniência da Administração na medida em que os itens de patrimônio forem classificados em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 9.373 de 11 de maio de 2018.

Caso não obtenha êxito em se desfazer dos bens mediante leilão poderá a Administração, em seu juízo de conveniência e oportunidade, realizar o desfazimento mediante as demais opções previstas pelo Decreto nº 9.373/2018.

Para fins de melhor balizamento da proposta dos potenciais interessados, a Administração informa o quantitativo de leilões realizados e os respectivos valores arrecadados nos últimos anos:

Ano	2015	2016	2017	2018
Quantidade de Bens (em lotes)	4.134	2.031	1.386	988
Valor Total dos Arremates	R\$ 133.240,67	R\$ 172.350,87	R\$ 111.795,56	R\$ 202.271,16
5% Leiloeiro (valor base)	R\$ 6.662,03	R\$ 8.617,54	R\$ 5.589,78	R\$ 10.113,56
Leilões Realizados	1	2	1	2

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Constitui responsabilidade da Administração dar destinação a bens classificados como inservíveis no âmbito das organizações. O acúmulo de materiais sem utilização além de gerar custos financeiros, constituem fonte potencial de risco na medida em que contribuem para formação de ambientes insalubres, além de gerar custo adicional de controle.

1.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A realização de leilões, além de atender a real necessidade de dar destinação aos bens inservíveis que se acumulam nas dependências da Agência, assegura outros ganhos à gestão patrimonial, dentre eles: maior transparência; maior agilidade; enquadramento legal mais adequado ao caso, considerando que a regra geral determina que a alienação de bens deve ocorrer por concorrência, leilão ou convite e que a doação somente deve ocorrer por razão de interesse social quando avaliada oportuna e conveniente para a Administração relativamente às mencionadas modalidades de licitação; e maior economicidade, considerando que serão poupados do órgão recursos a serem empregados na destinação de bens inservíveis e, ainda, o recolhimento aos cofres

públicos do valor arrecadado no leilão.

1.2.2. De acordo com art. 7º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, as alienações devem ser conduzidas de acordo com a legislação de licitações e contratos. Conforme o § 5º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, o leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração. Adicionalmente, o art. 53 do normativo informa que os leilões podem ser conduzidos, no âmbito do poder público, por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela Administração.

1.2.3. A designação de um leiloeiro próprio pressupõe a existência, nos quadros da instituição, de pessoa devidamente qualificada, mediante processo de formação específico, e que atenda aos requisitos legais. Atualmente a ABIN não dispõe em seus quadros de servidores com esta qualificação. Ante o exposto, decorre a necessidade de contratação de leiloeiro oficial credenciado perante à Junta Comercial do Distrito Federal, localidade onde ocorrerá o leilão.

1.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

1.3.1. Pela experiência adquirida pela fração e delimitação de índices de produtividade, ficou estabelecida a realização de até dois leilões anuais na sede. A presente contratação possibilitará o atendimento do proposto dentro desse planejamento.

1.4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

1.4.1. Inaplicável para a contratação pretendida.

1.5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

1.5.1. Não foi detectada a possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade para a contratação pretendida.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, uma vez que a possível comissão será devida após a realização de cada leilão, não sendo possível mensurar o resultado para a execução total do contrato.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. Elaboração de inventário dos bens inservíveis;

2.2.2. Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração;

2.2.3. Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;

2.2.4. Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;

2.2.5. Elaboração do edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação da Agência Brasileira de Inteligência;

2.2.6. Disponibilização de local adequado para realização do leilão;

2.2.7. Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração;

2.2.8. Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via *WEB*, recebendo lances *on line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.

2.2.9. Registro de lances *on line* mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.

- 2.2.10. Cobrança de valores dos arrematantes;
- 2.2.11. Recolhimento dos [valores arrecadados com a venda dos lotes] mais o [valor equivalente ao percentual de comissão repassado à **Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem**], conforme resultado de **Pregão Eletrônico e estipulado em Contrato**, à ABIN, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;
- 2.2.12. A parcela da comissão do Leiloeiro que não for repassada à Administração deverá ser paga diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro.
- 2.2.13. Emissão de documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame;
- 2.2.14. Entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- 2.2.15. Disponibilização de notas de arremates, emitidas por lote arrematado, constando nome do arrematante, assinatura, CPF ou CNPJ, endereço e o valor do lance;
- 2.2.16. Estabelecimento de prazos para retirada dos lotes e multas relativas às inadimplências dos arrematantes;
- 2.2.17. Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.
- 2.2.18. Disponibilização de notas de arremates, emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;
- 2.2.19. Estabelecimento de prazos para retirada dos lotes e multas relativas às obrigações;
- 2.2.20. Elaboração e apresentação, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;
- 2.2.21. Demais tarefas necessárias ao bom andamento dos leilões;
- 2.2.22. A organização e visitação aos lotes ocorrerá em área do complexo administrativo da ABIN, em Brasília/DF. Contudo, os procedimentos dos certames deverão ocorrer nas dependências disponibilizadas pelo leiloeiro, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
- 2.3. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO
- 2.3.1. A CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA, por e-mail, informando o número de lotes existentes para desfazimento e o valor da avaliação.
- 2.3.2. A CONTRATADA informará, no mínimo, duas datas disponíveis para a realização do leilão, em até 30 dias da solicitação.
- 2.3.3. A CONTRATADA enviará representante para inspeção visual da organização dos lotes, bem como para colher imagens para divulgação e demais dados necessários. Tais imagens e dados necessários eventualmente podem ser fornecidos diretamente pela CONTRATANTE.
- 2.3.4. A CONTRATADA providenciará a minuta do edital do leilão e o submeterá para análise da CONTRATANTE.
- 2.3.5. Após aprovação, representante da CONTRATADA assinará o edital, que também deverá ser assinado pela CONTRATANTE.
- 2.3.6. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do leilão no Diário Oficial da União e/ou em sítio do órgão.
- 2.3.7. Caberá à CONTRATADA providenciar a divulgação do leilão em sítio próprio e ainda em mala direta, e-mails, jornais ou outros meios que maximizem o alcance do certame, de forma a atingir o maior percentual de arremates possíveis.
- 2.3.8. No dia da realização do leilão, representantes da CONTRATANTE acompanharão a

execução do mesmo.

2.3.9. O leilão deverá ser executado na modalidade presencial ou simultânea (lances presenciais e *on line*), nos termos do art. 76 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, conforme escolha da CONTRATANTE para cada lote.

2.3.10. A CONTRATANTE deverá fornecer notas de arremate e recibos de retirada aos arrematantes (onde constará o número do lote arrematado e dados dos arrematantes) para serem apresentados à CONTRATADA, após regular pagamento.

2.3.11. Após a realização do leilão, a CONTRATANTE disponibilizará prazo razoável para a retirada dos bens de suas dependências por parte dos arrematantes.

2.3.12. Após a retirada dos lotes arrematados, a CONTRATANTE informará os códigos e demais dados para recolhimento dos valores arrecadados, a ser efetivado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.

2.3.13. A CONTRATADA apresentará a prestação de contas, com a comprovação dos recolhimentos efetuados, dos lotes arrematados, dos lotes fracassados e dos dados dos arrematantes.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto será considerado recebido após a prestação de contas por parte do contratado, com a respectiva transferências dos recursos arrecadados (descontada a comissão que cabe ao leiloeiro).

5. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

5.1. O serviço é comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no contexto dos leilões realizados pela Administração Pública.

6. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

6.1. O objeto é medido pela realização do leilão, independentemente da quantidade de lotes disponibilizados e da taxa de sucesso de arremates.

6.2. Não há número mínimo ou máximo de leilões a serem realizados durante o exercício, dependendo do fluxo de lotes disponibilizados pela CONTRATANTE, a seu critério único e exclusivo.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

7.1. A contratação decorrente do processo não acarretará demandas orçamentárias para a ABIN, considerando que não estão previstos pagamentos de qualquer espécie, excetuando-se as despesas decorrentes de publicações na imprensa oficial.

7.2. A remuneração do leiloeiro selecionado deverá ocorrer unicamente por meio da cobrança de comissão no percentual de 5%, calculado sobre o valor de cada lote arrematado, a ser cobrada dos respectivos arrematantes, descontando-se desse montante o percentual de desconto a ser repassado à Administração, de acordo com o valor do lance vencedor selecionado no pregão eletrônico, conforme facultado pelo art. 75 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

7.3. Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse

das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
9.1. Avaliar criteriosamente, opinar e eventualmente alterar a organização dos lotes, o valor inicial dos lotes (respeitada a avaliação mínima da comissão) e empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os bens a serem leiloados.	Branda
9.2. Disponibilizar pessoal qualificado para avaliar a organização física dos lotes ainda na fase preparatória do leilão, antes de sua divulgação.	Branda
9.3. Elaborar o edital do leilão e submetê-lo à aprovação da CONTRATANTE em até 10 dias após a solicitação de realização de leilão.	Média
9.4. Disponibilizar datas em horários comerciais para a realização do leilão, fornecendo pelo menos duas opções em até 30 dias da solicitação da realização do leilão.	Média
9.5. Disponibilizar local adequado para a realização do leilão em Brasília/DF, para atendimento aos arrematantes e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis, banheiros e funcionários especializados.	Média
9.6. Divulgar o evento em página de internet, cadastro de clientes e redes sociais sem repasse de custos à CONTRATANTE.	Branda
9.7. Disponibilizar estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via <i>WEB</i> , recebendo lances <i>on line</i> , com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica; registrando os lances <i>on line</i> mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.	Média
9.8. Repassar os valores arrecadados com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertada em Pregão Eletrônico, para a ABIN, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.	Grave
9.9. Fornecer à CONTRATANTE notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do	Grave

Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e o valor do lance.	
9.10. Elaborar, assinar e disponibilizar a ata de realização do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, notas fiscais em decorrência da alienação dos bens, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do leilão, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis.	Branda
9.11. Repassar à CONTRATANTE os recibos referentes a entrega dos lotes e fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento, estabelecendo prazos para retirada e multas relativas a obrigações.	Branda
9.12. Publicar na internet o resultado do leilão.	Branda
9.13. Executar os serviços contratados utilizando mão de obra qualificada, apresentando relação nominal dos funcionários que executarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.	Branda
9.14. Manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato, exigindo do mesmo o cumprimento das normas da contratante.	Branda
9.15. Realizar a substituição de profissional indicado para execução de serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da CONTRATANTE.	Branda
9.16. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos utilizados para execução contratual.	Branda
9.17. Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.	Branda
9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.	Média
9.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus	Média

Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
empregados, ou prepostos, decorrentes de execução deste contrato.	
9.20. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos, além de atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização.	Branda
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.	Branda
9.22. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.	Grave
9.23. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Média
9.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.	Branda
9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.	Branda
9.26. Cumprir e fazer cumprir as obrigações legais arroladas na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, notadamente aquelas listadas no art. 69.	Média
9.27. Submeter à ABIN, quando for o caso, os recursos apresentados sobre as decisões dos leilões.	Branda
9.28. Não utilizar o nome da ABIN, na qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc, com exceção da divulgação do evento específico.	Média
9.29. Organizar o leilão e registro de lances;	Média
9.30. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.	Média
9.31. Disponibilizar plataforma de leilão eletrônico online que deverá contar minimamente as seguintes informações: I - apresentação dos lotes, II - descrição sucinta dos itens que compõem o lote, acompanhada de fotografias gerais, III	Branda

Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
- especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação que eventualmente sejam disponibilizadas pela contratante; IV - laudo de avaliação, se for o caso; V - preço do bem ou do lote.	
9.32. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.	Branda
9.33. Controlar o leilão tanto por meio eletrônico como presencial.	Branda
9.34. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão, sejam aqueles a serem alienados antecipadamente ou não, por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante o recebimento do pagamento, no valor total da arrematação, pelo arrematante, unicamente em Reais, em cheque nominal ao leiloeiro, TED ou depósito bancário, não aceitando pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional, qualquer título ou certificado, para depósito bancário e compensação em conta bancária do leiloeiro no dia seguinte ao leilão.	Grave
9.35. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.	Grave
9.36. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes.	Branda
9.37. Observar no que couber os critérios e práticas de sustentabilidade exigidos no Decreto 7.746 de 05 de junho de 2012 e pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.	Branda

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 10.2. Garantir a publicação dos extratos dos editais dos leilões no Diário Oficial da União, e em jornal de grande circulação, de acordo com os critérios e conveniência da Administração;
- 10.3. Efetuar, mediante apresentação de nota de arremate e recibo de retirada, a entrega dos bens arrematados;
- 10.4. Cumprir as demais etapas sob sua responsabilidade, conforme item 2.3 deste Termo de Referência;
- 10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 10.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.11. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- 10.12. Permitir o acesso da Contratada às dependências da ABIN, quando necessário ao cumprimento de suas obrigações;
- 10.13. Julgar os recursos apresentados sobre as decisões dos Leilões.

11. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

- 11.1. Comete infração administrativa nos Termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 11.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da avaliação dos lotes, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada classificada como "Grave", sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos;
 - 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total da avaliação dos lotes, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada classificada como "Média", sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos;
 - 11.2.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da avaliação dos lotes, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada classificada como "Branda", sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos;
 - 11.2.5. Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, até o 5º (quinto) dia e, a

partir do 6º (sexto), 0,5% (meio por cento), contados desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total da avaliação dos lotes, até o limite de 100% (cem por cento);

11.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública

Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A fiscalização de execução da contratação ficará a cargo de servidor especialmente designado por meio de portaria.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

- 12.14. A fiscalização dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 12.14.1. Atendimento das solicitações da Administração, em prazo definido, por *e-mail* ou *ofício*;
- 12.14.2. Disponibilidade de datas para realização dos leilões, quando demandado pela Administração;
- 12.14.3. Verificação da divulgação dos lotes em *site* da internet, em momento anterior à realização do leilão;
- 12.14.4. Verificação da disponibilidade e funcionamento do sistema para recebimento de lances *online*, quando da realização do leilão físico; e
- 12.14.5. Verificação do repasse dos valores arrecadados por meio de GRU, no prazo estipulado e nos valores determinados.

12.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS

13.1. Pelos serviços prestados, nos termos definidos no instrumento de contrato, a CONTRATADA receberá como remuneração a comissão no VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) OBTIDO NA COMISSÃO a ser paga diretamente pelo arrematante-comprador, **descontado o percentual de repasse à Administração**, conforme as condições estabelecidas no subitem 21.2.7.

13.2. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

13.3. No caso de eventuais atrasos de repasse do valor dos lotes à Administração, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATADA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

14. QUALIFICAÇÕES

14.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

14.2. Adicionalmente, serão solicitados os seguintes documentos:

14.2.1. Carteira de Exercício Profissional expedida por Junta Comercial, emitida em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019;

14.2.2. Comprovação de regularidade na Junta Comercial, por meio de declaração ou consulta a sítio eletrônico, nos termos dos arts. 83 e 84 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019;

14.2.3. Comprovação de matrícula de leiloeiro no Distrito Federal;

14.2.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) haver o licitante atuado regularmente na preparação, organização e condução de leilões para alienações de bens móveis;

14.2.4.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

14.2.4.2. Bens ou lotes arrematados por valor igual ou superior ao da avaliação;

14.2.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017;

14.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.2.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

14.2.7.1. Possuir área própria ou locada, disponível para a data do certame, possuindo: cadeiras, banheiro e proteção do sol ou chuva; telão para demonstração dos lotes e valores, entre outros imprescindíveis para a condução do certame.

14.2.7.2. Possuir pessoal próprio ou terceirizado para apoio à realização do leilão, para coleta de dados dos arrematantes, confecção de notas de arremate, atas, entre outros imprescindíveis para a condução do certame.

15. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual.

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATADO**

17.1. Para a perfeita execução dos leilões, o CONTRATADO deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

17.2. Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

18. **SIGILO**

18.1. O contratado deverá guardar sigilo a respeito de nomes de pessoas, contatos e telefones eventualmente conhecidos em razão da contratação, resguardado os atos estritamente necessários à divulgação do leilão e à sua realização, tais como anúncios na internet e divulgação de imagens.

19. **RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, aferido pelo maior percentual de repasse à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem.

21.2. Por imposição técnica do sistema Comprasnet, a disputa de lances durante a Sessão Pública ocorrerá da seguinte forma.

21.2.1. ATENÇÃO: o sistema Comprasnet disponibilizará a disputa do Pregão Eletrônico na modalidade “Maior Desconto”. Os licitantes, no entanto, devem interpretar “Maior Desconto” como “maior percentual de repasse à Administração do valor de 5% (cinco por cento) da comissão a ser paga pelo arrematante”. Sagar-se-á vencedor do certame o licitante que oferecer o “maior desconto”, ou seja, aquele que repassar o maior percentual da comissão recebida do arrematante para a Administração;

21.2.2. O Comprasnet apresentará como valor estimado: 100,00 (cem reais). Trata-se de valor fictício, sem significado;

21.2.3. A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos licitantes. Quem oferecer maior percentual será o vencedor;

21.2.4. Os leiloeiros licitantes deverão ofertar lances de, no mínimo, 0,01% (zero vírgula zero um por cento) e de, no máximo, 5,00 (cinco por cento);

21.2.5. Um lance de 0,01 significa que o licitante abre mão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para a ABIN, permanecendo com 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento) de sua comissão;

21.2.6. Um lance de 3,5 significa que o licitante abre mão de 3,5% (três vírgula cinco por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para a ABIN, permanecendo com 1,50% (um vírgula cinco por cento) de sua comissão;

21.2.7. A tabela a seguir estabelece algumas correlações entre valores dos lances e os percentuais de repasse de comissão para a Administração e o percentual a permanecer com o leiloeiro:

Valor do Lance no Comprasnet	Repasse para a Administração (%)	Valor para o Leiloeiro (%)
0,01	0,01	4,99
0,02	0,02	4,98
0,03	0,03	4,97
0,04	0,04	4,96
0,05	0,05	4,95
0,06	0,06	4,94
0,07	0,07	4,93
0,08	0,08	4,92
0,09	0,09	4,91
0,10	0,10	4,90
0,50	0,50	4,50
1,00	1,00	4,00

1,50	1,50	3,50
2,00	2,00	3,00
2,50	2,50	2,50
3,00	3,00	2,00
3,50	3,50	1,50
4,00	4,00	1,00
4,50	4,50	0,50
4,99	4,99	0,01

21.3. Em caso de empate, deverá ser considerado vencedor o proponente que tiver apresentado primeiramente o menor lance;

21.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

21.5. Será desclassificada a proposta final que:

21.5.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

21.5.2. Seja omissa ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

21.5.3. Identifique o licitante;

21.5.4. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

21.5.5. Apresente lance superior a 5% (cinco por cento);

21.5.6. Apresente percentual que indique preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.666/93;

21.5.7. Não obtiver êxito na comprovação de sua exequibilidade;

21.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação da exequibilidade.

21.7. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

21.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22. ANEXOS

22.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0196700).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM ROBERT KREPSKY, Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio**, em 26/08/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0198196** e o código CRC **12F5C59A**.

Referência: Processo nº 00091.002548/2018-50

SEI nº 0198196

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, - CEP 70610-905 - Brasília/DF -